



# MUNICÍPIO DE IMBAÚ

## PROJETO DE LEI Nº 016/2026

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PADRINHOS E MADRINHAS DO CORAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Imbaú, o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes - Padrinhos e Madrinhas do Coração.

**Art. 2º** O Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes tem por finalidade:

I - Propiciar o acolhimento e o apadrinhamento social nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;

II - Possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social das crianças e adolescentes acolhidos;

III - Proporcionar a divulgação para a sociedade civil da existência de crianças e adolescentes que se encontram aguardando adoção ou que foram acolhidos pelo Município por alguma situação de risco pessoal;

IV - Possibilitar às crianças e adolescentes a vivência fora da instituição de acolhimento, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional.

### **CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO E CAPACITAÇÃO**

**Art. 3º** Poderão ser padrinhos e madrinhas quaisquer pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Imbaú, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - Não estejam inscritas em cadastro de adoção;

II - Sejam aprovadas em processo de habilitação, que incluirá análise documental, entrevista e avaliação psicossocial;

III - Demonstrem disponibilidade e interesse genuíno no desenvolvimento e bem-estar das crianças e adolescentes;



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**IV** - Comprometam-se a participar das atividades de formação e acompanhamento oferecidas pelo Programa.

**Parágrafo único.** Veda-se o exercício de Apadrinhamento Afetivo por pessoas condenadas pelos crimes previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e na Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas).

**Art. 4º** O processo de habilitação dos interessados em apadrinhar será conduzido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, em articulação com a Vara da Infância e da Juventude e demais órgãos da rede de proteção.

**Art. 5º** A capacitação dos padrinhos e madrinhas será obrigatória, de caráter inicial e continuado, e abordará, no mínimo, os seguintes temas:

**I** - Direitos e deveres da criança e do adolescente;

**II** - Noções sobre o desenvolvimento infantil e juvenil;

**III** - A importância da convivência familiar e comunitária;

**IV** - A função e as responsabilidades do padrinho e da madrinha no desenvolvimento do afilhado.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 6º** Fica assegurado e garantido ao beneficiário o convívio familiar, ainda que parcial, através de visitas ao lar do seu padrinho e/ou madrinha, quando possível, a convivência comunitária, o acompanhamento de seu estado de saúde e o acompanhamento escolar.

**Art. 7º** O padrinho e/ou madrinha poderá, quando o estado de saúde da criança ou adolescente assim o permitir e mediante autorização da equipe técnica responsável, retirar o apadrinhado das unidades de acolhimento nos feriados e nos finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

**Art. 8º** Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou madrinha, do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social ou ainda na ocorrência de eventos culturais e sociais, sempre em comum acordo com a coordenação do serviço de acolhimento.



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**Art. 9º** A violação das regras de apadrinhamento, descritas nesta Lei, no Termo de Compromisso a ser firmado, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e demais leis que tratam da defesa da criança e do adolescente, deverá ser imediatamente notificada à autoridade competente, implicando o desligamento do padrinho/madrinha do Programa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para seu fiel cumprimento.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “OS PIONEIROS”,** aos 10 dias do mês de março de 2026.

**DAYANE SOVINSKI**  
Prefeita Municipal



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100